

Santo André, 12 de dezembro de 2022.

De: Diretoria Geral

Para: Núcleo Administrativo da Presidência

Referencia:

Processo: nº 2074/2022

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 67/2022

Autoria: Ver. Vavá da Churrascaria

Ementa: Projeto de Lei CM 67/2022 que dispõe sobre o fornecimento e utilização de pulseira com QRCode ou outra forma de identificação para segurança de pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social e dá outras providências. Autor: Vereador Vavá da Churrascaria.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Prosseguimento - DG

Ação Realizada: Encaminhado

Descrição:

Durante a confecção do Autógrafo referente o Projeto de Lei CM nº 67/2022, de autoria do Vereador Valter Luiz da Silva - Vavá da Churrascaria, a Coordenadora II de Comunicações Administrativas verificou o seguinte texto em seu inciso I do artigo 2º :

"Art. 2º Os objetivos desta lei são: I – Garantir a integridade física e mental das pessoas citadas no caput;..." Observou a ausência do artigo a ser citado no inciso, e ponderou que necessita revisão, ficando impossibilitada de confeccionar o autógrafo.

Diante do exposto, solicitou consideração superior para posterior confecção correta do autógrafo.

Encaminhado ao D.A.L. para análise, o mesmo assevera:

Dessa forma, por tratar-se de erro formal, e, portanto, passível de convalidação para preservar a deliberação do Plenário, sugiro a correção da redação do inciso I, do art. 2º, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

“Art. 2º Os objetivos desta Lei são: I – Garantir a integridade física e mental das pessoas citadas no art. 1º;”

Encaminhamos **para ciência e autorização a adequação proposta pelo D.A.L.**

Próxima Fase: Para Providências

Jair Emidio Barbosa

Diretor Geral

